



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 338.971 - RJ
(2013/0138782-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : AMBEV BRASIL BEBIDAS S/A
ADVOGADOS : EDUARDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)
GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS CAMPELLO DE
AZEVEDO E OUTRO(S)
OTÁVIO A VILARINHO CARDOSO FILHO E OUTRO(S)
RENATO VIEIRA VILARINHO E OUTRO(S)
VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO VASSALLO PETRILLO E OUTRO
ADVOGADOS : CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR E
OUTRO(S)
DANIELE MEIRELES DOBERSTEIN DE MAGALHÃES E
OUTRO(S)
LÍVIA CARVALHO GOUVEIA E OUTRO(S)
MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO E OUTRO(S)
MARIA TEREZINHA DE C ROCHA E OUTRO(S)

EMENTA

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL
NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DO
FEITO EM RECURSO ESPECIAL PARA MELHOR ANÁLISE
DA CONTROVÉRSIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 02 de junho de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 338.971 - RJ
(2013/0138782-7)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
EMBARGANTE : AMBEV BRASIL BEBIDAS S/A
ADVOGADOS : EDUARDO SANTOS SILVA E OUTRO(S)
GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS CAMPELLO DE
AZEVEDO E OUTRO(S)
OTÁVIO A VILARINHO CARDOSO FILHO E OUTRO(S)
RENATO VIEIRA VILARINHO E OUTRO(S)
VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO VASSALLO PETRILLO E OUTRO
ADVOGADOS : CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR E
OUTRO(S)
DANIELE MEIRELES DOBERSTEIN DE MAGALHÃES E
OUTRO(S)
LÍVIA CARVALHO GOUVEIA E OUTRO(S)
MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO E OUTRO(S)
MARIA TEREZINHA DE C ROCHA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Cuidam os autos de embargos de declaração opostos por AMBEV BRASIL BEBIDAS S/A em face de acórdão proferido em sede de agravo regimental, cuja ementa restou consignada nestes termos:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS. DANO MORAL CARACTERIZADO. LEGITIMIDADE CONFIGURADA. LUCROS CESSANTES. REEXAME. SÚMULAS NºS. 5 E 7/STJ. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. (e-STJ fl. 1.237).

A embargante, com fundamento no artigo 535 do Código de Processo Civil, aponta, essencialmente, omissão do acórdão recorrido em se manifestar acerca de que o Tribunal *a quo* não indicou os parâmetros que o levaram a fixar os lucros cessantes no importe de R\$ 1.700.000,00, sendo certo que a



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Corte local apenas fez menção ao prudente arbítrio da sentença, à compensação razoável dos danos, à ausência de lisura e lealdade e à circunstância de a embargante ser poderosa.

Impugnação aos aclaratórios às e-STJ fls. 1.262/1.265 dando conta da natureza meramente protelatória do presente expediente recursal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 338.971 - RJ
(2013/0138782-7)**

VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, as razões veiculadas pela embargante acarretam a necessidade de uma análise mais profunda do processo.

Por isso, acolho os aclaratórios para determinar a sua reautuação como recurso especial a fim de permitir um melhor exame da controvérsia.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0138782-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 338.971 / RJ**

Números Origem: 00041237320048190203 20042030042002 201324552262 41237320048190203

EM MESA

JULGADO: 02/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MÁRIO PIMENTEL ALBUQUERQUE

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: AMBEV BRASIL BEBIDAS S/A
ADVOGADOS	: GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS CAMPELLO DE AZEVEDO E OUTRO(S) OTÁVIO A VILARINHO CARDOSO FILHO E OUTRO(S) EDUARDO SANTOS SILVA E OUTRO(S) VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) RENATO VIEIRA VILARINHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ANTÔNIO VASSALLO PETRILLO E OUTRO
ADVOGADOS	: MARIA TEREZINHA DE C ROCHA E OUTRO(S) MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO E OUTRO(S) CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ADVOGADOS	: LÍVIA CARVALHO GOUVEIA E OUTRO(S) DANIELE MEIRELES DOBERSTEIN DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE	: AMBEV BRASIL BEBIDAS S/A
ADVOGADOS	: GUSTAVO JOSÉ DE FREITAS TRAVASSOS CAMPELLO DE AZEVEDO E OUTRO(S) OTÁVIO A VILARINHO CARDOSO FILHO E OUTRO(S) EDUARDO SANTOS SILVA E OUTRO(S) VINICIUS DE FIGUEIREDO TEIXEIRA E OUTRO(S) RENATO VIEIRA VILARINHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	: ANTÔNIO VASSALLO PETRILLO E OUTRO
ADVOGADOS	: MARIA TEREZINHA DE C ROCHA E OUTRO(S) MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO E OUTRO(S) CAIRO ROBERTO BITTAR HAMÚ SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LÍVIA CARVALHO GOUVEIA E OUTRO(S)

DANIELE MEIRELES DOBERSTEIN DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Moura Ribeiro.